

COMISSÃO DE LEGISLACAO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024 Processo nº. 082/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

- Art. 79 Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
- § 2º Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
- § 3º A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV Participação de consorcio;
- V Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

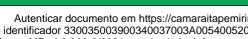
PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal,





www.camaraitapemirim.es.gov.br





jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária em comento, verificamos que a Procuradoria Não encontrou óbice ao seu regular prosseguimento, de forma que esta Comissão também nada encontrou que impedisse o prosseguimento do mesmo.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim-ES, 26 de fevereiro de 2024

Vereador José de Oliveira Lima Presidente - COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares Membro - COLEJUR







(P) Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



(www.camaraitapemirim.es.gov.br

